

DECRETO Nº 064/2024

Buriti Alegre, 20 de junho de 2024.

Dispõe sobre a redefinição da área geográfica de atuação e regulamenta o remanejamento de local de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde no município de Buriti Alegre, conforme disposto na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização das áreas geográficas de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde para melhor atender à população e otimizar os serviços prestados pelas unidades de saúde do município;

CONSIDERANDO que a competência para definir e alterar as áreas de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde é do município, conforme dispõe o §3º do Art. 6º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterado pela Lei nº 13.595, de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no item II do Anexo IV da Lei Municipal nº 595, de 29 de setembro de 2023, que determina a aplicação dos requisitos básicos para o exercício da atividade dos Agentes Comunitários de Saúde;

CONSIDERANDO o inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que prevê que o Agente Comunitário de Saúde deve residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público;

CONSIDERANDO que o § 5º do artigo 6º da Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, prevê que, caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no caput do referido artigo e mantida a sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida;

CONSIDERANDO que, com o crescimento urbano do Município e a aposentadoria recente de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, faz necessário a reorganização das áreas geográficas a fim de atender toda a comunidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA REDEFINIÇÃO GEOGRÁFICA

☎ 64. 3444-9900

📍 Rua Goiás, N. 563 - Centro Buriti Alegre - GO

🌐 www.buritialegre.go.gov.br

📘 /prefdeburitialegre

📷 @prefburitialegre

Art. 1º O município de Buriti Alegre, passará a ser dividido em três áreas geográficas, distribuídas para as três unidades de saúde de referência do município, conforme descrito nos anexos deste decreto.

Art. 2º As áreas geográficas de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde serão distribuídas da seguinte forma:

I - O PSF Rui Brandão ficará responsável pela área presente no Anexo I deste decreto;

II - O Centro de Saúde Dr. Guilhebaldo Almeida de Menezes ficará responsável pela área presente no Anexo II deste decreto;

III - O PSF Vila Rosana, ficará responsável pela área presente no Anexo III deste decreto.

Art. 3º Os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2024 serão remanejados de acordo com as novas áreas geográficas, conforme abaixo:

I - Os aprovados para o Bairro “Centro” atuarão na área geográfica do PSF Rui Brandão.

II - Os aprovados para o Bairro Parque dos Buritis atuarão na área geográfica do Centro de Saúde Dr. Guilhebaldo Almeida de Menezes;

III - Os aprovados para o Bairro Panorâmico atuarão na área geográfica do PSF Vila Rosana;

Art. 4º Qualquer servidor aprovado no Concurso Público nº 001/2024 poderá atuar dentro da área geográfica prevista neste decreto, conforme necessidade e interesse da administração pública, visando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população, devendo preencher, dentre outros, os requisitos previstos nos incisos I a III do Art. 6º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

§1º A competência do município está prevista no §3º do Art. 6º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que confere ao ente federativo, a responsabilidade de organizar e definir as áreas geográficas para a alocação dos Agentes Comunitários de Saúde, visando atender sempre ao interesse público.

§2º A redefinição das áreas geográficas de atuação visa garantir uma distribuição mais equitativa dos recursos humanos, melhorando a cobertura e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, incluindo os novos bairros às respectivas unidades de referência, a fim de otimizar sua utilização pela população.

Art. 5º Os Agentes Comunitários de Saúde, que, em razão da alteração das áreas geográficas previstas no Art. 2º, serão remanejados para a respectiva unidade de saúde de referência da área de atuação.

CAPÍTULO II

 64. 3444-9900

 Rua Goiás, N. 563 - Centro Buriti Alegre - GO

 www.buritialegre.go.gov.br

 /prefdeburitalialegre

 @prefburitalialegre

DA POSSIBILIDADE REMANEJAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Art. 6º Os Agentes Comunitários de Saúde já efetivos, poderão ser remanejados para outras áreas de atuação.

Art. 7º Para fins de alteração de local de trabalho em decorrência da mudança de residência para endereço fora da área de atuação primitiva do Agente Comunitário de Saúde, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios:

I - Documento de compra e venda de imóvel em nome do Agente Comunitário de Saúde e/ou cônjuge;

II - Título definitivo do imóvel adquirido em nome do Agente Comunitário de Saúde e/ou cônjuge;

III - Documentação de financiamento do imóvel em nome do Agente Comunitário de Saúde e/ou cônjuge.

Art. 8º Para efetivação da solicitação de alteração de local de trabalho decorrente da mudança de residência, o Agente Comunitário de Saúde deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos:

I - Formulário de Alteração de Endereço - Agente Comunitário de Saúde (Anexo IV), com a manifestação explícita solicitando a mudança de local de trabalho;

II - Cópia do documento comprobatório de aquisição da casa própria conforme disposto no artigo 7º;

III - Certidão de casamento e/ou união estável, caso o imóvel esteja registrado em nome do cônjuge e/ou companheiro;

IV - Cópia do documento de identificação do cônjuge e/ou companheiro do requisitante, caso o imóvel esteja registrado no nome do cônjuge e/ou companheiro.

Parágrafo único. Não restando comprovada a propriedade do imóvel, ou caso a alteração de endereço seja declarada e deliberadamente para casa não pertencente ao Agente Comunitário de Saúde e/ou cônjuge e localizada fora de sua área de atuação, o remanejamento será indeferido.

Art. 9º Para fins de alteração de local de trabalho em decorrência de grave ameaça à integridade física do Agente Comunitário de Saúde (ou familiar) serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios:

I - Comprovante de denúncia formal junto a autoridade policial competente (Boletim de Ocorrência ou similar) em nome do Agente Comunitário de Saúde e/ou cônjuge/familiar em desfavor do autor residente na área;

II - Solicitação formal por escrito do Agente Comunitário de Saúde;

Art. 10 O Departamento de Recursos Humanos encaminhará a solicitação com a documentação à chefia imediata e mediata da Secretaria da Saúde, que analisará a viabilidade do pedido, manifestando-se sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação.

§ 1º O deferimento da solicitação de alteração de local de trabalho ficará condicionado à existência de vaga imediata na Equipe de Saúde da Família pertencente ao território em que se localiza a casa própria adquirida, ficando a critério da administração a determinação do quantitativo de vagas existentes;

§ 2º Em caso de indeferimento, será mantida a vinculação do Agente Comunitário de Saúde à mesma Equipe de Saúde da Família em que esteja atuando;

§ 3º Deferida a solicitação de remanejamento, o Agente Comunitário de Saúde assinará Ofício de Alteração de Local Físico, o qual será anexado à sua vida funcional.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

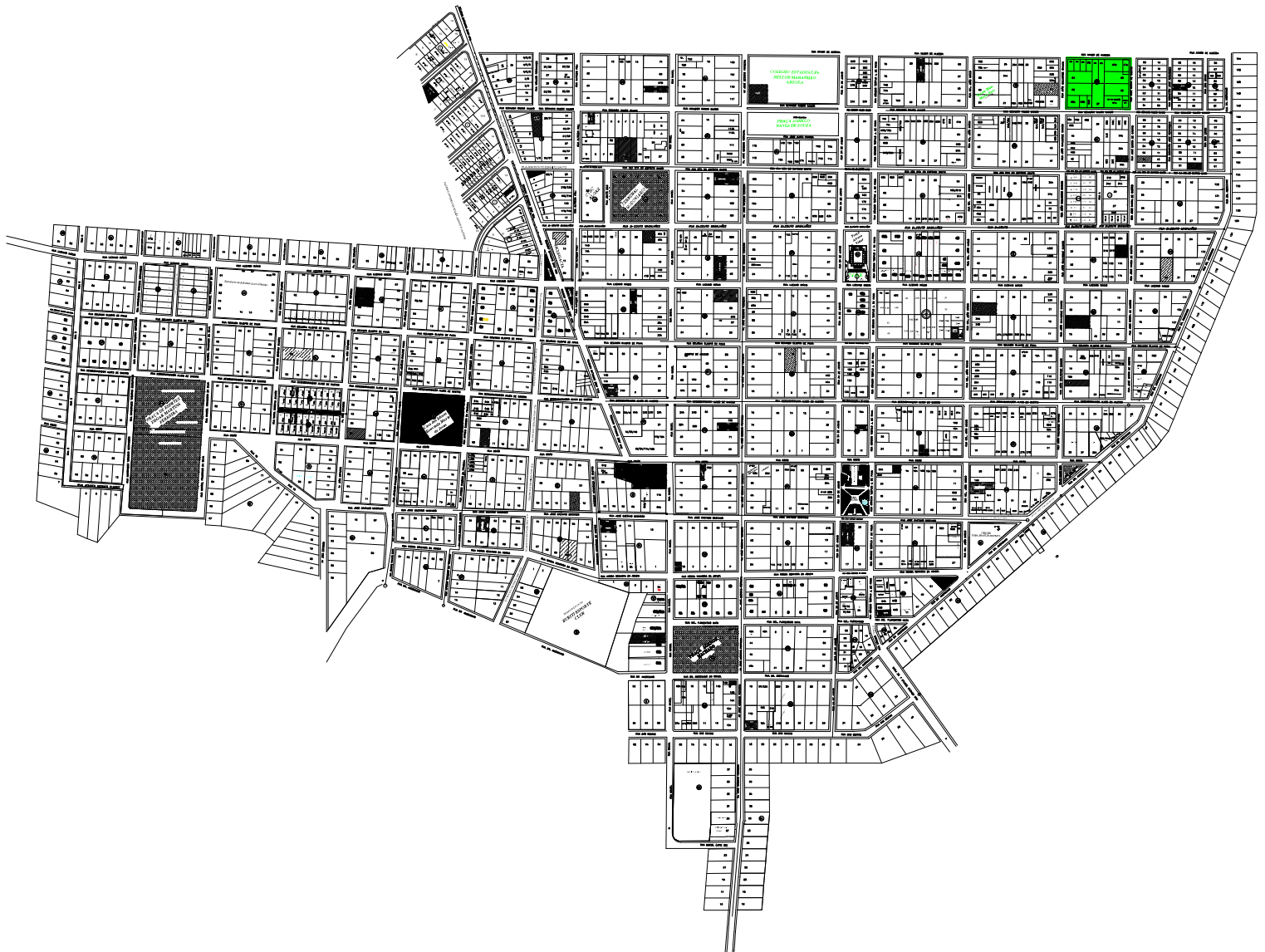
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (20.06.2024).

ANDRE DE SOUSA } Assinado de forma
CHAVES:81731922 } digital por ANDRE DE
191 } SOUSA
CHAVES:81731922191

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

ANEXO I

Área geográfica de atuação do PSF Rui Brandão



ANEXO II

Área geográfica de atuação do Centro de Saúde Dr. Guilhebaldo Almeida de Menezes



ANEXO III

Área geográfica de atuação do PSF Vila Rosana



ANEXO IV ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Eu, _____ Agente Comunitário(a) de Saúde desta Prefeitura de [NOME DO MUNICÍPIO], matrícula _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, informo estar atualmente residindo em imóvel situado no endereço abaixo (do qual faço prova conforme comprovante anexo):

Logradouro: _____ nº _____
Bairro: _____ Cidade/Estado: _____
CEP: _____

Para fins de cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 6º, bem como no parágrafo único do artigo 10 da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, declaro, sob as penas da Lei, que (assinalar abaixo, conforme o caso):

O imóvel onde estou atualmente residindo encontra-se fora da minha área de atuação:

[_____] NÃO
[] SIM

Se SIM:

[] O imóvel onde estou atualmente residindo não é próprio
[] O imóvel onde estou atualmente residindo é próprio (juntar matrícula do imóvel, escritura de compra e venda, instrumento particular de compra e venda ou outro(s) documento(s) análogo(s) que comprove a propriedade sobre o imóvel)

Se for imóvel próprio (assinale apenas se desejar alterar seu local de trabalho):

[] Solicito alteração do local de trabalho para a área do endereço de residência atual
Lei Federal nº 11.350, de 2006

(...) Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na Área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; (...)

§ 5º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida. (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)
(...)

Declaro, por fim, estar ciente do disposto no art. 299, do Código Penal, além das demais sanções administrativas e civis eventualmente cabíveis.

Código Penal

 64. 3444-9900

 Rua Goiás, N. 563 - Centro Buriti Alegre - GO

 www.buritialegre.go.gov.br

 /prefdeburitalialegre

 @prefburitalialegre

PREFEITURA DE

BuritiAlegre

Lugar de gente **feliz**

(...) Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena de reclusão, de um a cinco anos e multa (...).

Buriti Alegre, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

 **64. 3444-9900**

 **Rua Goiás, N. 563 - Centro Buriti Alegre - GO**

 **www.buritialegre.go.gov.br**

 **/prefdeburitalialegre**

 **@prefburitalialegre**